



## **EDITAL 01/2023**

### **ELEIÇÃO UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARANAPANEMA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranapanema, Estado de São Paulo, por meio de sua Presidente, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 1.342 de 16 de abril de 2021, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Paranapanema - São Paulo – Quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023**, que se desenvolverá em 3 (três) etapas: Inscrição e Análise de Documentos, Exame Seletivo e Eleição em Data Unificada.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinada pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.342 de 16 de abril de 2021, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude de Paranapanema;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar de Paranapanema serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar a ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2 O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado conforme previsão legal;



2.3 No Município de Paranapanema foi instituído 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

2.4 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.342 de 16 de abril de 2021; são atribuições do Conselheiro Tutelar de Paranapanema, ainda, todas aquelas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.5 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme § 6º, do art. 16 da Lei Municipal nº 1.342 de 16 de abril de 2021; e art. 38, das Resoluções nº 170, de 10 dezembro de 2014 e nº 231, de 28 de dezembro de 2022, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.6 Os membros do Conselho exercerão um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos;

2.7 O desempenho da função de Conselheiro Tutelar, como membro e/ou suplente, não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal, nem tampouco direito à inclusão no sistema de previdência dos servidores públicos municipais;

### **3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

3.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, presencialmente, em dias úteis, das 8h às 17h, ininterruptamente, registrada por controles de ponto;

3.2 Escala de sobreaviso nos períodos noturno, finais de semana e feriados dos Conselheiros Tutelares, deverão ser indicados no regimento interno, desde que respeitando as normativas da Lei;

3.3 Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

3.4 O valor do vencimento mensal será de R\$ 1.599,31 (mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) e Cesta Básica no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em produtos, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no §3º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.342 de 16 de abril de 2021;



3.5 Sendo eleito Conselheiro, o funcionário público municipal, deverá ser afastado de suas funções, sendo vedada a acumulação de vencimentos, facultada a opção pelos vencimentos do cargo, conforme §2º do art. 41 da Lei Municipal 1.342 de 16 de abril de 2021.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS**

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuge ou companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos(as), cunhados(as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

4.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

4.3 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Paranapanema.

#### **5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**5.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**5.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- l) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado ou a solicitação das urnas eletrônicas;
- m) Solicitar junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- n) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, aplicando, no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 180 a 214, da Lei Municipal nº 706/2004 (Do Procedimento Disciplinar);
- o) Resolver os casos omissos.

**5.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

6.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:



- a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, considerando os candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapa, em conformidade com o disposto na art. 19, da Lei Municipal nº 1.342 de 16 de abril de 2021;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA criou a Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio de **RESOLUÇÃO CMDCA nº 01/2023**, constituída por 6 (seis) membros do CMDCA, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo: **Renato Fulini Brasil; Jerusa Helena dos Santos; Haroldo Hatzfeld Junior (representantes do governo) e Valdir Luis dos Santos; Maria José de Souza Brito e Thaise Fernanda da Silva Ribeiro**, para realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar e para tal, utilizará como fonte: Constituição Federativa da República Federal; Lei Federal nº 8.069/90 – ECA; Resolução CONANDA nº 113/2006, 170/2014 e 231/2022; Lei Municipal nº 1.342 de 16 de abril de 2021 e Resoluções deste Conselho.

**6.2** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**6.3** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local do exame seletivo; lista dos habilitados e lista de classificação;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.



## **7. REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA – DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISES DOS DOCUMENTOS**

7.1 As inscrições serão realizadas no período de **03/04/2023** a **28/04/2023** das **9:00h** às **16:00h**, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paranapanema – situado na Rua Capitão Totó Duarte, nº 485, Centro.

7.2 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo aos executores o direito de excluir deste Processo de Escolha aquele que preenchê-la com dados incorretos ou incompletos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sob pena de praticar o crime previsto no artigo 299, do Código Penal, além da responsabilidade civil pelos eventuais prejuízos causados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranapanema.

### **7.2.1 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

a) Para se inscrever, o candidato deverá ler o Edital na íntegra, sendo a candidatura individual e sem vinculação a partido político, vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

b) Os interessados ao cargo de conselheiro tutelar deverão ser submetidos a um exame seletivo de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliação de seus conhecimentos na área da infância e da adolescência, sendo requisitos necessários para concorrer ao pleito:

I – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de RESOLUÇÃO;

II – Somente os brasileiros, naturalizados ou estrangeiros na forma da lei poderão se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar;

III – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos completados na data de posse;

IV – Ter diploma de conclusão de ensino médio;

V – Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

VI - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – Estar em gozo dos direitos políticos;

VIII – Não exercer mandato político;



IX – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da LEI nº 8.069/90;

X - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

c) Os interessados ao cargo de conselheiro tutelar deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

I – 2 (duas) fotos 3X4 recentes;

II – Cópia e original do RG e CPF;

III – Cópia e original do comprovante de endereço atual em nome do candidato;

IV – Cópia e original do certificado de conclusão do ensino médio;

V – Declaração de Idoneidade Moral (conforme anexo IV);

VI – Declaração de Comprovação de Domicílio no Município (conforme anexo V);

VII – Certidão Estadual de Distribuição de Ações Criminais (os nascidos antes de 11/01/1981 deverão retirar a certidão presencialmente no fórum de Paranapanema);

VIII – Certidões de distribuição de processos criminais federais, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

IX – Pleno gozo dos direitos políticos, através de certidão do cartório eleitoral.

d) A pré-candidatura deve ser registrada no prazo deste edital, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 20, da Lei Municipal nº 1.342, de 16 de abril de 2021;

e) O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pela Comissão Especial Eleitoral, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos deferidos e indeferidos, no site da prefeitura.

f) Caso haja o indeferimento da inscrição, o candidato poderá interpor recurso à Comissão Especial Eleitoral no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. A Comissão Especial Eleitoral poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **48 horas**, e persistindo no indeferimento, será submetido ao CMDCA que decidirá em igual prazo, fazendo nova publicação dos pré-candidatos;

g) Qualquer cidadão pode, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, apresentar impugnação a qualquer pré-candidato;



h) Caso o candidato tenha sua pré-candidatura impugnada que impossibilite o interessado a dar prosseguimento de sua candidatura será dado ao impugnado, por meio de intimação pessoal, prazo de **72 (setenta e duas) horas** para apresentar defesa escrita para Comissão Especial Eleitoral. A Comissão terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para apresentar o parecer;

l) Havendo discordância da resposta da Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência. O Conselho terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o parecer.

m) Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias;

n) Vencida a fase preliminar, a Comissão Especial Eleitoral mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados, informando, no mesmo ato, o dia da realização do exame seletivo, que deverá ser feita no prazo deste edital.

## **8. DA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA – EXAME SELETIVO**

8.1 O exame seletivo será realizado pela Prefeitura Municipal, sob regulamentação e acompanhamento da Comissão Especial Eleitoral, para avaliação de seus conhecimentos na área da infância e da juventude, abordando a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 1.342, de 16 de abril de 2021.

8.2 A aprovação neste exame seletivo gera única e tão somente a habilitação de candidatos interessados em concorrerem, por meio de eleição posterior, às funções de Conselheiro Tutelar.

8.3 Este exame seletivo possui caráter classificatório e eliminatório, não gerando ao candidato aprovado qualquer direito à nomeação em cargo ou emprego público, remuneração ou outro tipo de benefício trabalhista, exceto o direito de candidatar-se à eleição do Conselho Tutelar de Paranapanema, nos termos da Lei Municipal nº 1.342, de 16 de abril de 2021.

8.4 A aprovação neste exame é condição obrigatória para concorrer à votação supracitada.

8.5 No exame seletivo serão classificados até 20 (vinte) participantes para dar continuidade ao processo de eleição.

8.6 Será realizada prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.





8.7 Para participar da prova, o candidato deverá preencher os requisitos da inscrição e apresentar no local do exame seletivo o requerimento de inscrição e documento oficial com foto, sendo vedado o ingresso ao local portando telefones celulares, bolsas, e quaisquer outros equipamentos eletrônicos.

8.8 Este exame seletivo destina-se à seleção de candidatos para a eleição de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Paranapanema, sendo que:

a) O Exame seletivo será realizado na cidade de Paranapanema, no dia **02 de julho de 2023**, das **09 às 12h**, com fechamento do portão às 8h45min, em local a ser divulgado posteriormente na Imprensa Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura.

b) Ao candidato só será permitida a realização da prova na data e horário constantes acima.

c) Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver munido de documento oficial com foto, e do requerimento de inscrição, em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

d) Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

e) O candidato deverá chegar ao local da prova, constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum.

f) O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha, bem como, do documento oficial com foto, conforme disposto acima.

g) Será excluído do Exame Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

I – Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

II – For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se equipamentos eletrônicos, livros, notas ou impressos não permitidos;

III – Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

IV – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

V – Estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;

VI – Estiver fazendo uso de boné ou chapéu;

VII – Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;



VIII – Não devolver integralmente o material solicitado.

8.9 As questões da prova serão de múltipla escolha.

## **9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

9.1 Serão habilitados os 20 (vinte) primeiros candidatos classificados no exame seletivo por ordem decrescente. Caso haja empate, terá preferência o candidato de maior idade, persistindo o empate, será desempatado por sorteio público.

9.2 O candidato será desclassificado caso não tenha acertado nenhuma questão da prova.

9.3 O candidato não aprovado no exame seletivo terá **05 (cinco) dias úteis**, após a divulgação do resultado para apresentar recurso, que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

9.4 Vencidos os prazos, será publicada na imprensa local, lista dos candidatos habilitados para a eleição.

## **10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

10.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3 É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

10.4 O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

10.5 No dia da votação é vedada propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante a Comissão Especial Eleitoral.

10.6 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes.



10.7 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

10.8 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

10.9 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.10 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

10.11 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

10.12 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

10.13 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, letreiros, luminosos, banners, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.14 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.15 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.16 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

10.17 A divulgação das candidaturas será permitida por meio de distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.



10.18 É vedado, ainda:

I- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

II- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

III- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

IV- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

V- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

VI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

## **11. DA REALIZAÇÃO DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

11.1 A Eleição para membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no dia **01 de outubro de 2023, das 8:00 às 17:00**, em local a ser definido posteriormente e divulgado na Imprensa Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura.

11.2 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, sendo confeccionadas pela Prefeitura Municipal;

11.3 As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto

antes de sua efetiva utilização pelo eleitor;

11.4 A cédula conterá os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética;

11.5 Caso a votação seja realizada por meio de urnas eletrônicas, caberá à Comissão Especial Eleitoral solicitá-las à Justiça Eleitoral e adotar parâmetros similares empregados por esta;

11.5 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;

11.6 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.7 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação;

11.8 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.9 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, mediante a posse do título de eleitor, de forma física ou digital, e documento oficial com foto;

11.10 As cédulas com rasuras, votos em mais de um candidato ou que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.11 Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

11.12 A apuração dos votos será computada pela Comissão Especial Eleitoral juntamente com os mesários e escrutinadores, logo após o pleito;

11.13 Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;

11.14 Havendo empate entre os candidatos, servirá como critério de desempate, o candidato de maior idade;

11.15 Persistindo o empate, o candidato que tiver maior nota no processo seletivo.



## **12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

13.1 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos;

13.2 A Comissão Especial Eleitoral deverá lavrar ata e entregar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para guardar o material de eleição por período de 03 (três) anos, preservando o sigilo da votação e, mediante resolução, publicar a proclamação dos 05 (cinco) candidatos mais votados e dos suplentes;

13.3 Enviar cópia da ata de votação, destacando os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes cadastrados para a Câmara Municipal, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude de Paranapanema;

13.4 Providenciar a homologação pelo Prefeito Municipal do resultado da eleição e nomeação dos Conselheiros Tutelares, que se dará por meio de Decreto, devidamente publicado na imprensa oficial do Município;



13.5 Os Conselheiros titulares e suplentes aprovados deverão frequentar um curso de formação, conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranapanema, com frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco), que deverá ser ministrado até 30 (trinta) dias após a homologação dos eleitos pelo Prefeito Municipal, sendo os recursos para a realização do curso a cargo do CMDCA;

13.6 Com 15 (quinze) dias antes do término do mandato, os Conselheiros eleitos devem realizar um estágio com os Conselheiros atuais, até o momento de assumirem definitivamente o cargo e serem empossados;

13.7 Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal juntamente com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranapanema e sobre a fiscalização do Ministério Público;

13.8 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024;

13.9 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranapanema, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

14.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Pleito, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este Pleito através da Imprensa Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Paranapanema.

14.4 Todas as decisões proferidas nos recursos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranapanema são irrecorríveis na esfera administrativa.

14.5 Os recursos, impugnações e outros questionamentos, deverão ser endereçados ao Conselho





Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhados ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Capitão Totó Duarte, nº 485, Centro, Paranapanema;

14.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranapanema;

14.7 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

**Paranapanema, 31 de março de 2023.**

**Eliana Araújo de Camargo**

Presidente do CMDCA

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA**

<b>EVENTO</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições na Prefeitura Municipal das 9:00 às 16:00	03/04/2023 a 28/04/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	02/05/2023 a 12/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	15/05/2023
Prazo para recurso (5 dias úteis)	16/05/2023 a 22/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial (48 horas)	23/05/2023 a 24/05/2023
Divulgação do resultado do Recurso (Nova Publicação)	26/05/2023
Impugnação (5 dias úteis)	29/05/2023 a 02/06/2023
Oferecimento de Resposta a Impugnação (72 horas)	05/06/2023 a 07/06/2023
Análise da impugnação (48 horas)	12/06/2023 a 13/06/2023
Reanálise da Impugnação pelo CMDCA (48 horas)	14/06/2023 a 15/06/2023
Parecer do CMDCA sobre a Impugnação (48 horas)	16/06/2023 e 19/06/2023
Divulgação do resultado da Impugnação (Nova Publicação)	20/06/2023
Vistas para o Ministério Público (5 dias úteis)	21/06/2023 a 27/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	28/06/2023
Divulgação do local da Prova	29/06/2023
Exame Seletivo de Conhecimentos Específicos	02/07/2023
Divulgação do Gabarito	03/07/2023
Resultado da Classificação no Exame Seletivo de Conhecimentos Específicos	04/07/2023
Prazo para recurso - Exame de conhecimento específico (5 dias úteis)	05/07/2023 a 11/07/2023
Análise do recurso pela Comissão Especial (48 horas)	12/07/2023 a 13/07/2023
Divulgação do resultado do Recurso	14/07/2023
Publicação de lista definitiva dos candidatos para a eleição	17/07/2023
Período de Propaganda Individual	17/07/2023 a 28/09/2023
Dia do Processo de Escolha Unificado para Membro do Conselho Tutelar	01/10/2023
Divulgação do resultado do Processo de Escolha	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA (5 dias) sem previsão	03/10/2023 a 09/10/2023
Homologação do resultado	10/10/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares Eleitos	10/01/2024



## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2023

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do Registro Geral (RG) nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, venho requerer junto à Comissão Eleitoral, inscrição no Processo Eleitoral do Conselho Tutelar deste Município, em conformidade com o disposto no Edital nº 001/2023 CMDCA.

Nestes Termos. Pede deferimento.

Paranapanema/SP \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.

#### Documentos Anexos:

- ( ) 02 Fotos 3 X 4;
- ( ) Original e cópia do RG e CPF;
- ( ) Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- ( ) Cópia de Comprovação de Ensino Médio;
- ( ) Declaração de Idoneidade Moral (anexo IV);
- ( ) Declaração de Comprovação de Domicílio no Município (anexo V);
- ( ) Certidão Estadual de Distribuição de Ações Criminais (os nascidos antes de 11/01/1981 deverão retirar a certidão presencialmente no fórum de Paranapanema);
- ( ) Certidões de Distribuição de Processos Criminais Federais do TRF da Terceira Região;
- ( ) Certidão de Pleno Gozo dos Direitos Políticos do Cartório Eleitoral.
- ( ) Formulário de Solicitação de Uso de Nome Social (anexo VI) - **opcional**

---

Assinatura do Candidato

---

Responsável pelo recebimento da Inscrição



*ANEXO III*

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG N.º** \_\_\_\_\_

**Requerimento N.º** \_\_\_\_\_/2023    **Data de Inscrição:** \_\_\_/\_\_\_/2023

---

Responsável pelo recebimento da Inscrição

- ✓ Data da Prova: 02/07/2023.
- ✓ Local: a ser definido
- ✓ Horário: das 9h às 12h
- ✓ Os portões serão fechados às 08:45h
- ✓ O candidato deverá comparecer munido de documento oficial com foto, caneta esferográfica azul ou preta e este comprovante de inscrição.

*ANEXO IV*

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

---

(nome)

---

(nacionalidade)

(estado civil)

(profissão)

inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca estive envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro Tutelar do município de Paranapanema e disponho-me a cumprir todas as determinações legais, responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Paranapanema/SP\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.

---

Assinatura do Candidato



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO**

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_  
nascido (a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, portador (a) do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_,  
resido em Paranapanema/SP desde \_\_\_\_\_ no endereço: \_\_\_\_\_.

Assumo as responsabilidades pela veracidade das informações aqui prestadas, sob as penas do Art. 2º da Lei 7.115/83.

Paranapanema/SP \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG ou CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG ou CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



## ANEXO VI

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE NOME SOCIAL

De acordo com o Decreto N.º 8.727, de 28/04/2016, é facultada a inscrição com o uso do nome social (nome pelo qual prefere ser chamado cotidianamente e que reflete sua identidade de gênero) em contraste com o seu nome oficialmente registrado na Certidão de Nascimento. Solicito a inclusão do nome social no processo de eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar.

**Nome Social:** \_\_\_\_\_

**Nome Civil:** \_\_\_\_\_

**RG N.º** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Data de Nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/

Parapanema/SP \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato